



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.245/2022

Data: 07 de novembro de 2022

Súmula: Institui a Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - GTIDE, verba de natureza transitória e contingente, na forma que abaixo especifica.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - GTIDE, verba de natureza transitória e contingente que não incorpora aos proventos do servidor ativo ou inativo, estabelecida em valor fixo e direcionada a grupos de servidores de natureza técnica, que desenvolvam atividades que exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho de forma continuada, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, ficando a sua concessão condicionada ao interesse público.

§ 1º. Considera-se dedicação exclusiva, para os fins da presente Lei, a disponibilidade do servidor em tempo integral para o cargo que exerce, independente de dia e horário, observando o limite que exceder da dobra da carga horária legal do cargo.

§ 2º. A Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - GTIDE, se presta a compensar o trabalho extraordinário, não eventual, prestado antes ou depois do horário normal, bem como situação em sobreaviso.

§ 3º. A percepção da Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - GTIDE, tem por finalidade substituir as verbas relativas a horas extras simples, dobradas ou reflexas, sobreaviso, adicional noturno e período noturno, não sendo incorporada para fins funcionais, apenas para efeitos de 13º salário, enquanto permanecer nessa situação.

§ 4º. A Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - GTIDE, impede que o servidor exerça outra função, cargo ou atividade pública ou privada, remunerada ou não diante da incompatibilidade de horários.

Art. 2º - Pelo exercício de atividade em regime especial de tempo integral e dedicação exclusiva conceder-se-á gratificação especial, denominada Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - GTIDE, no valor de 100% do vencimento do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A atribuição da Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - GTIDE, terá eficácia a partir da assinatura de Termo de Compromisso, onde o servidor declara vincular-se ao respectivo regime especial, obrigando-se a cumprir as condições estabelecidas no respectivo documento, seguido de Portaria baixada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. A convocação de servidores para os regimes especiais previsto neste artigo tem vigência pelo período de um ano, podendo ser prorrogada, ou revogada a qualquer tempo, conforme interesse fundamentado do ente público.

§ 2º. Os servidores vinculados aos regimes especiais ficam sujeitos ao registro de controle de horário, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 4º - A Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - GTIDE, por ser verba de natureza transitória, a juízo da autoridade competente, poderá ser suspensa a qualquer tempo, desde que observada qualquer das condições abaixo:

I - O servidor deixar de corresponder com suas obrigações;

II - Tornar-se o serviço desnecessário ou não estar cumprindo com suas finalidades;

III - Por conveniência administrativa, a juízo do Prefeito Municipal, que mediante ato fundamentado suspende a gratificação por ausência de interesse público.

Art. 5º - A Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - GTIDE, não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previstos em Lei.

§ 1º. Gratificação será incluída na base de cálculo de 13º salário e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

§ 2º. A Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - GTIDE, será mantida no mês em que o servidor estiver em gozo do seu período de férias.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas por decreto, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotação orçamentárias suficientes para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - As disposições desta Lei serão regulamentados por ato normativo de cada Poder.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal